

**ATA DA VIGÉSIMA NONA (29ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 27/07/2016 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 28ª (vigésima oitava) **REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 549/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2012.796.824.05679**

**INTERESSADO: VIVA VERDE JACIRA REIS RESIDÊNCIAS SUSTENTÁVEIS LTDA - SPE**

**PLEITO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO**

**RELATOR PRIMORDIAL: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

**VOTO VISTA: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO – 6ª RENOVAÇÃO**, convergindo com o voto do relator primordial, entendendo as particularidades apresentadas no decurso da implantação do Empreendimento, principalmente como marco para o setor pelos pressupostos e critérios utilizados relacionados à legislação como justifica no processo.

O interessado deverá **apresentar novas pranchas com a declaração de compromisso atualizada e demais documentos pendentes.**

Abstenção da Conselheira do **IMPLURB**.

**2. DECISÃO N.º 550/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003220**

**INTERESSADO: ENSINO EDUCAR INFANTIL LTDA - ME**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COM MUDANÇA DE USO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Aprovação e Licença, convergindo com o entendimento do Parecer N° 490/2016 (fls. 171/172) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) que se posicionou desfavorável ao pleito, por entender que se trata de um empreendimento de grande porte, inexistindo estrutura viária para tanto.

De fato, verifica-se que a requerente pretende instalar no local, escola na qual funcionará desde o maternal até a 1ª série do Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino, intermediário e integral. Certamente a demanda gerará impacto negativo ao entorno, tendo em vista a demanda de alunos e de veículos. Além, disso, a caixa viária é pequena e de intenso fluxo de veículos.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Ademais, nota-se que existem muitas pendências a serem sanadas conforme Parecer N° 1164/2016 da Divisão de Aprovação de Projetos à fl. 163, que dependeriam de flexibilização por parte deste Conselho.

Ante o exposto, vota-se pelo INDEFERIMENTO do pleito, opinando-se desfavoravelmente à alteração de uso do solo, bem como à flexibilização dos parâmetros urbanísticos.

**3. DECISÃO N.º 551/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002654**

**INTERESSADO: MANSUR BICHARRA NETO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, acompanhando integralmente o Parecer N° 455/2016 (fls. 50-53) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), deferindo a pretendida alteração de uso, **com cobrança de outorga**, apenas para as atividades de COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS, como **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA**.

**Condicionar a expedição da CIT à anuência de moradores na forma da lei.**

**4. DECISÃO N.º 552/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004811**

**INTERESSADO: MÔNICA LIMA DA SILVA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a APROVAÇÃO E LICENÇA PARA GALERIA COMERCIAL, **flexibilizando** o parâmetro urbanístico em desacordo com a legislação vigente, referente ao pé direito dos pavimentos da edificação já existente (construída), devendo os demais parâmetros referentes ao acréscimo, respeitar a legislação vigente, de acordo com o Parecer N° 1159/16 (fl.168) da Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP).

**5. DECISÃO N.º 553/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003545**

**INTERESSADO: M DE J DE QUEIROZ ROMERO - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 478/2016 (fls. 50-52) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), **SOMENTE** para a Atividade de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

EMPRESAS (Serviços Tipo - 3) ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA, **INDEFERINDO as demais**, por falta de vagas de estacionamento para clientes.

**Condicionar** (i) a apresentação de anuência de mais de 50% dos moradores da via em questão, 100m de cada lado; e (ii) a devida cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo a ser calculada após a confirmação das assinaturas pelo IMPLURB e Formalização do Processo.

**6. DECISÃO N.º 554/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003218**

**INTERESSADO: MARIA GENÍCIO GRANA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE - UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**, flexibilizando o item relacionado a área permeável, uma vez que a requerente ainda não finalizou a construção, não sendo possível o Habite-se da forma solicitada havendo, portanto, apenas para **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE PARCIAL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**.

A interessada deverá cumprir rigorosamente a legislação vigente, caso realize qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação, não podendo haver uma nova flexibilização por parte deste Conselho.

**7. DECISÃO N.º 555/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003093**

**INTERESSADO: TRANS PANTANAL LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 493/2016 (fls. 34-36) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), deferindo a pretendida alteração de uso, com a devida cobrança da Outorga Onerosa, **desde que**: (i) a requerente apresente um Estudo de Tráfego com aprovação do MANAUSTRANS; e (ii) apresente área de estacionamento e carga/descarga no interior do lote, a ser confirmado pelo IMPLURB.

**8. DECISÃO N.º 556/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004392**

**INTERESSADO: MARCODIESEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 481/2016 (fls. 38-40) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), deferindo a pretendida alteração de uso, com a devida cobrança da outorga onerosa, desde que apresente área de estacionamento e carga/descarga no interior do lote, a ser confirmada pelo IMPLURB.

**9. DECISÃO N.º 557/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008378**

**INTERESSADO: FRANCISCO DILSON MEDEIROS BUSSONS**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL, considerando que a via é iminente comercial e que o projeto estabelece duas vagas para estacionamento, flexibilizando o item quanto ao afastamento frontal.

Condicionar ao pagamento da Outorga Onerosa, aplicado o fator redutor.

**10. DECISÃO N.º 558/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004719**

**INTERESSADO: TECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, considerando que o empreendimento ocupará apenas 25m<sup>2</sup> da área para exercer suas atividades, dispõe de uma vaga de estacionamento e não demandará de fluxo de veículos para o local.

**Condicionar a expedição da Certidão à apresentação de anuência de 50% dos moradores dos dois lados da Rua Padre José de Anchieta, numa extensão de 100m para cada lado do lote em questão, mediante pagamento da Outorga Onerosa.**

**11. DECISÃO N.º 559/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015. 00796.00824.0.000557**

**INTERESSADO: PROSEGAM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA - ME**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Aprovação e Licença de Obra Comercial, considerando que a empresa funcionará somente com vendas de telemarketing e que o local proposto servirá como um show room dos produtos confeccionados, contudo sem loja para venda direta aos clientes; e, ainda, que qualquer mercadoria a ser transportada será realizada

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

através de veículos pequenos e leves da própria empresa, evitando, assim, danos à vida pública e incômodos aos moradores das adjacências.

Ante as considerações expostas e, na condição de que a Comissão Técnica e Planejamento Urbano (CTPCU) entende que a atividade proposta *para o imóvel a ser edificado*, CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDAS (Comercial Atacadista Tipo - 4), seja regularizada como ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA, dessa atividade, **de classificação em Serviço Tipo 2**, nos manifestamos favoravelmente a aprovação do Projeto modificado e apresentado e à expedição do competente Alvará de Construção.

**12. DECISÃO N.º 560/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003151**

**INTERESSADO: ESCOSSIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 468/2016 (fls. 34-38) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para as Atividade de **Fabricação de Acessórios do Vestuário, Exceto Para Segurança e Proteção (Industrial - Tipo 3); Secundária: Confecção de Peças do Vestuário, e Exceto Roupas Íntimas e as Confeccionadas sob medida (Industrial - Tipo 3)**, com a devida cobrança da outorga onerosa.

Considerar que as atividades são de baixo impacto e poluição, não oferecendo risco ao meio ambiente nem a comunidade local, os resíduos são vendidos para a fabricação de tapetes, o local já se encontra descaracterizado com outros empreendimentos, o local possui estacionamento para 06 (seis) veículos e área de carga e descarga não ocasionando transtorno aos moradores nem ao trânsito local.

**13. DECISÃO N.º 561/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003817**

**INTERESSADO: OCIENTAL COMÉRCIO DE FRIOS LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, em consonância com Parecer N° 452/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que as atividades atacadistas e de transporte solicitadas, na análise da CTPCU, não impactam o logradouro, uma vez que o imóvel possui área suficiente para o exercício de tais atividades, instalado em um terreno com 2.673 m<sup>2</sup>, área construída de 1.607 m<sup>2</sup> e área utilizada de 450m<sup>2</sup> inferior a área de 2.000m<sup>2</sup> de atividades atacadistas consideradas potencialmente impactantes para estudo de impacto de vizinhança, dispendo de 10 vagas de estacionamento e 3 vagas para carga e descarga, todas internas ao lote. O pátio do imóvel conta Ainda com uma área suficiente de manobra para caminhões, o que de certa maneira mitiga os impactos mais significativos da atividade atacadista.

**Condicionar à anuência dos moradores das Ruas Leopoldo Neves e Daria até a distância de 100,00m para ambos os lados, dos dois lados da via, a ser confirmada pelo IMPLURB e a cobrança da Outorga Onerosa.**

**14. DECISÃO N.º 562/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004026**

**INTERESSADO: V E INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 484/2016 (fls. 50-53) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), **SOMENTE** para as Atividades de: SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE PRÉ IMPRESSÃO (Serviços Tipo 2); EDIÇÃO DE CADASTRO, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS (Serviço tipo 3); IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO (Serviços Tipo 4).

**Condicionar** a apresentação de anuência dos moradores até a distância de 100m para ambos os lados do imóvel, dos dois lados da via, ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo e que conste no corpo da Certidão que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente destas autorizadas, ou ainda houver a geração de transtornos ao entorno imediato, carga/descarga ou estacionamento na via, a referida CIT perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Destacar que o cálculo da Outorga será efetuado quando confirmadas, por parte do Instituto Municipal de Planejamento (IMPLURB), as assinaturas da anuência dos moradores.

**15. DECISÃO N.º 563/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008206**

**INTERESSADO: R DA COSTA M SANTOS - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo da Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, convergindo com o entendimento da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) em seu Parecer N° 120/2016 (fls. 27 – 29), RATIFICANDO a Decisão N° 193/16 (fl. 33) deste Conselho, observando que quanto à área para operação de carga ou descarga de veículos automotores de carga, de fato existe espaço para os dois caminhões da empresa (fls. 45/46), entretanto, o requerente **não apresentou o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**.

Ante o exposto, somos pelo indeferimento do pleito.

**16. DECISÃO N.º 564/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.000662**

**INTERESSADO: FINO SABOR CEARENSE COMÉRCIO DE MARISCOS E FRUTOS DO MAR LTDA - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 483/2016 (fls. 39-42) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), deferindo a pretendida alteração de uso, condicionada ao pagamento da **outorga Onerosa de Mudança de Uso**, e ainda, **que conste no corpo da CERTIDÃO que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente destas autorizadas e ou ampliação sem prévia aprovação, a referida CIT perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.**

**Que a área destinada ao estacionamento, seja demarcada e sinalizada com placas as vagas obrigatórias para idoso e pessoa com eficiência, em conformidade com as Resoluções 303 e 304 do CONTRAN, e para carga/descarga, devidamente comprovadas pelo IMPLURB.**

**17. DECISÃO N.º 565/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2011.796.824.04035**

**INTERESSADO: CANADÁ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, considerando a Informação (fl.46) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP) do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB), **FLEXIBILIZANDO** os itens “a” e “b”.

Quanto aos itens “c” e “d” DEVERÃO ser atendido pelo responsável técnico. E quanto ao item “e” DEVERÁ atender a legislação vigente.

**18. DECISÃO N.º 566/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001099**

**INTERESSADO: GILVANA ANDRADE PRINTTES**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo da Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, convergindo com o entendimento da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) em seu Parecer N° 487/2016 (fls. 69 – 70), **RATIFICANDO** a decisão N° 356/16 deste Conselho, entendendo que o desenvolvimento das atividades pleiteadas demonstra

que irá causar transtornos ao trânsito local e incômodo à vizinhança, tendo em vista que na Rua Uirapurus predomina uso residencial.

**19. DECISÃO N.º 567/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004215**

**INTERESSADO: PEIXOTO TURISMO LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, acompanhando parcialmente o Parecer N° 467/2016 (fls. 31-33) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), deferindo a pretendida alteração de uso, considerando que a (i) atividade pleiteada é Banco Múltiplos, sem carteira comercial; (ii) O imóvel dispõe de 31 vagas de estacionamento; (iii) a diretriz para o setor indica a integração das atividades de comércio, se serviço e industriais compatíveis com o uso residencial; e (iv) que as atividades pleiteadas são plenamente compatíveis com o uso residencial e, pelas características do imóvel, de baixo impacto de vizinhança.

**Condicionar a expedição da CIT, apenas, à devida cobrança da OUTORGA ONEROSA, devendo constar no corpo da Certidão que não é permitido estacionamento e carga/descarga na via, assim como quaisquer outras atividades que venham a impactar negativamente de forma relevante o entorno, cujo descumprimento ensejará na anulação da referida Certidão e do Alvará de Funcionamento.**

**20. DECISÃO N.º 568/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004138**

**INTERESSADO: MACRO SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, para funcionamento de **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA** para as atividades pleiteadas, acompanhando integralmente o Parecer N° 486/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

**Condicionar à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, em uma extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão e ao pagamento da Outorga Onerosa, devendo constar no corpo da Certidão que não é permitido carga/descarga e exposição de mercadorias, e quaisquer outras atividades que venham a impactar negativamente de forma relevante o entorno, cujo descumprimento ensejará na anulação da referida Certidão e do Alvará de Funcionamento.**

**21. DECISÃO N.º 569/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002739**

**INTERESSADO: NÁUTICA MARINA TAUÁ LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO  
RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, FAVORAVELMENTE a alteração do uso do solo para as atividades regularmente implantadas antes do Plano Diretor de 2002, a saber:

- a) **Atividade Principal:** Outras Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente (Marinas, Guardas de barcos, Iates e Jet Ski) – (Serviço – Tipo 3);
- b) **Atividades Secundárias:** Manutenção e Reparação de Embarcação para Esporte e Lazer (Serviço Tipo – 3); e Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios (Comercial – Tipo 3).

**Deferir**, ainda, a alteração do uso do solo para as atividades por similaridade e compatibilidade de uso, sem cobrança de outorga onerosa, nos termos do Art. 57 da Lei 1.838, de 16 de Janeiro de 2014:

Atividades Secundárias: Comércio a Varejo de Peças e Acessórios para Motocicletas e Motonetas Novas (Comercial – Tipo 3); Comércio a Varejo de Motocicletas e Motonetas Novas (Comercial – Tipo 3); e Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores (Comercial – Tipo 3).

**Favoravelmente**, quanto às demais atividades, compatíveis, ainda que não regularmente implantadas até Outubro de 2002, a saber:

Atividades Secundárias: Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios – Minimercados, Mercearias e Armazéns (Comercial – Tipo 2); Restaurantes e Similares sem Fornecimento de Música Transmitida por Qualquer Processo (Serviço – Tipo 3); Cursos de Pilotagem (Serviço – Tipo 2).

**Por fim, deferir o pedido, com cobrança da outorga onerosa, visto não ser permitido para o local, a atividade secundária de Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos (Comercial – Tipo 4).**

**22. DECISÃO N.º 570/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005668**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**

**PLEITO: PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FMDU (OFÍCIO 1860/2016 – SSOP/SEMINF).**

**REFORMAS: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO (MATRIZ) – MCA; PRAÇA ADALBERTO VALE – MASTER; PRAÇA TENREIRO ARANHA – MOSAICO; E PAVILHÃO UNIVERSAL (A SER LICITADO).**

**RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**

À unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aporte financeiro para as obras de **REFORMAS DAS PRAÇAS: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO (MATRIZ) – MCA; PRAÇA ADALBERTO VALE – MASTER; PRAÇA TENREIRO ARANHA – MOSAICO; E PAVILHÃO UNIVERSAL (A SER LICITADO)**, o montante de R\$ 7.804.081,53 (sete milhões, oitocentos e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) de verbas oriundas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Registre-se que o representante da SEMINF apresentou as obras e explicou que a forma de desembolso mudou. O Presidente do Conselho informou sobre a possibilidade de reembolso. O representante da PGM informou que os recursos do FMDU não podem ser transformados em fonte 100 e que há necessidade de avaliação pela PGM. O Sr. Laurent Troost, Diretor de Planejamento Urbano do IMPLURB, destacou que todas as obras são fiscalizadas por um representante do IMPLURB e apresentou os valores existentes no FMDU, o que já foi destinado e o que está sendo solicitado para as reformas em questão. Conselheiro representante do SINDUSCON, se manifestou favorável ao pleito, com liberação do pagamento de acordo com as medições realizadas e devidamente atestadas. Destaque da liberação do Fundo. Foi lembrado pelo Presidente que todos os pedidos de aprovação de liberação de recursos do FMDU têm uma apresentação prévia com a demonstração dos projetos, seus objetivos e importância. Definiu-se que em cada última quarta-feira do mês, será apresentado um resumo dos status das obras que já foram atendidas com verbas do FMDU, aprovadas por este Conselho. Perguntados se havia algum outro registro ou observação quanto à decisão os conselheiros não se manifestaram, assentindo, assim, com a deliberação.

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

**23. DESPACHO**

**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/003626**

**INTERESSADO: H. C. BELOTA ROCHA - EPP**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE E APROVAÇÃO E LICANÇA DO ACRÉSCIMO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)**, para análise da documentação apresentada pelo interessado com vista a Aprovação e Licença com regularização do existente e após retornar a este Conselho para parecer conclusivo.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 27 de julho de 2016.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

**MÁRCIO ALEXANDRE SILVA**  
Presidente do CMDU

**LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST**  
ASSESSOR DO CMDU

**RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA**  
Conselheira Representante da PGM

**STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA**  
Conselheira Representante da SEMMAS

**FRANK DO CARMO SOUZA**  
Conselheiro Representante do SINDUSCON

**CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO**  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

**ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO**  
Conselheiro Representante da CMM

**MARIA SILVIA BICHO TINOCO**  
Conselheira Representante da SEMINF

**LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ**  
Conselheira Representante do IMPLURB

**BENONY PEREIRA MAMEDE**  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

---

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

CLÁUDIO GUENKA  
Conselheiro Representante do CREA

KATY ANNE DA SILVA FERREIRA  
Conselheira Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR  
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA  
Secretária do CMDU